



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 006/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 106/2021

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Análise de Qualidade do Ar

TERMO DE CONTRATO N.º 015/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, E AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE QUALIDADE DO AR INTERIOR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS E AMBIENTES EXTERNOS DA SEDE DO COREN-AM.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei n.º. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de n.º 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro n.º 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de n.º 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão COREN-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA**, inscrito no CNPJ n.º **06.164.913/0001-20**, com sede na Rua Irmã Benwarda, n.º 35, Sala 1, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-270, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Senhor(a) **WLADIMIR HORN HULSE**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 972646 SSP/SC e CPF n.º 609.750.089-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo - PAD n.º 106/2021 (Pregão Eletrônico n.º 006/2021), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise qualidade do ar interior em ambientes climatizados e ambientes externos da Sede do COREN-AM, conforme a Resolução – RE n.º 09, de 16/01/2003, da ANVISA, conforme Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. Os valores praticados no contrato são:

Manaus



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 015/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 006/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 106/2021

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Análise de Qualidade do Ar

Item	Descrição do Posto	Unidade de Medida	Quant. Total (a)	Vir. Unitário – R\$ (b)	Vir. Total – R\$ (c = a x b)
01	Coleta e análise laboratoriais de controle de qualidade em amostra de AMBIENTE DE AR CLIMATIZADO (22 amostras por semestre)	Amostra	44	146,00	6.424,00
02	Coleta e análise laboratoriais de controle de qualidade em amostra de AMBIENTE DE AR EXTERNO (1 amostras por semestre)	Amostra	2	125,74	251,48
Vir. Global – R\$ (∑ da coluna Total)					6.675,48

2. O valor global deste contrato é de R\$ 6.675,48 (seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 006/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMNETÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2021, no valor de R\$ 6.675,48 (seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correrá no elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações, conforme a Nota de Empenho n.º 242/2021, de 25/08/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Assinado o contrato, a **CONTRATANTE** realizara reunião com a **CONTRATADA** de forma a programar as atividades no decorrer do ano.

2. A execução do objeto seguira a programação anual definida pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, atendendo os seguintes parâmetros:

I. O serviço será realizado semestralmente com o recolhimento de no máximo 22 amostras de ambientes climatizados e 1 amostra de ambiente externo, totalizando 23 amostras por semestre.

II. A quantidade total de amostras a serem coletadas e analisadas por ano é de 46, ou seja, semestralmente serão coletadas 23 amostras na Sede do COREN-AM.

3. A execução será no seguinte endereço:

Nome da Unidade	Endereço
-----------------	----------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 015/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 006/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 106/2021

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Análise de Qualidade do Ar

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM	Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM CNPJ: 04.667.846/0001-30
--	--

4. O recebimento dos serviços se dará mediante as seguintes condições:
- 4.1. Realizar os serviços em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência.
 - 4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela unidade demandante para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e qualidades;
 - 4.3. Depois de verificada a qualidade e quantidade dos serviços de acordo com a proposta, os mesmos serão recebidos definitivamente pela Fiscal de Contrato do COREN-AM no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do recebimento provisório.
5. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos serviços pelo prazo total da contratação.
6. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do COREN-AM, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado do COREN-AM.
7. Os serviços em desacordo com a descrição constante no Termo de Referência serão recusados pela unidade demandante ou fiscal do contrato e deverão ser refeitos em até 30 (trinta) dias corridos em atendimento as especificações, sem acréscimo de valor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de **01/09/2021 a 01/09/2022**.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, com base no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, caso preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - II. A unidade demandante do COREN-AM tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - III. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
 - IV. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do COREN-AM.
3. Não se realizará prorrogação contratual nos casos em que a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidôneo, impedido no âmbito da União ou suspenso no âmbito do sistema COFEN/CORENS, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá acrescentar no montante que a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE**, mediante Guia de Recolhimento ou Transferência

Página 3 de 12

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 015/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 006/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 106/2021

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Análise de Qualidade do Ar

Bancaria, ou realizar Retenções do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021, deve:

- 2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato;
- 2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 2.4. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, aos **CONSIGNADOS**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.5. Cumprir os prazos definidos ou acordados com a **CONTRATANTE** em cronograma específico, resguardado o direito à extensão de prazos na ocorrência de eventos que escapem ao controle das partes;
- 2.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus perante os seus empregados e contratados, cabendo-lhe responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**;
- 2.7. Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto, solicitada pela **CONTRATANTE**;
- 2.8. Disponibilizar pessoal qualificado para execução do objeto, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade, qualidade e agilidade pretendidas pela **CONTRATANTE**;
- 2.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 2.10. Reportar, imediatamente, à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade de que tomar conhecimento, que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da **CONTRATANTE**.

3. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houve prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.2. a subcontratação para execução do objeto deste contrato;
- 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 015/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 006/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 106/2021

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Análise de Qualidade do Ar

como de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

4. A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021, deve:

- 4.1. Reportar, imediatamente, à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da **CONTRATADA**;
- 4.2. Executar a qualquer momento sem aviso prévio a fiscalização documental e digital da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular pela fiscalização dos contratos ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas FGV.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

Página 5 de 12

Andriana



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 015/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 006/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 106/2021

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Análise de Qualidade do Ar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula – se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 006/2021, constante do Processo Administrativo - PAD n.º 106/2021, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Pagamento por Execução.
2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização e serviços efetivamente prestados.
4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.
5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 015/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 006/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 106/2021

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Análise de Qualidade do Ar

7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor **CONTRATADO**, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.1. o prazo de validade;
 - 8.2. a data da emissão;
 - 8.3. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
 - 8.4. o período de prestação dos serviços;
 - 8.5. o valor a pagar; e
 - 8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- 10.1. não produziu os resultados acordados;
 - 10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 015/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 006/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 106/2021

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Análise de Qualidade do Ar

16. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.1. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, a **CONTRATADA** que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;
- 1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. Cometer fraude fiscal; ou

Indício



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 015/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº 006/2021

Processo Administrativo – PAD nº 106/2021

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Análise de Qualidade do Ar

- 1.5. Fizer declaração falsa.
2. Para os fins do **item 1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:
 - 3.1. **Advertência;**
 - 3.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;
 - 3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 3.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
4. **Configurar-se-á o retardamento do objeto** quando a **CONTRATADA**:
 - 4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
5. **No caso de retardamento do objeto**, nas condições definidas nos subitens anteriores, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com multa de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
6. Também configurar-se-á a **falha na execução do objeto** quando a **CONTRATADA** se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta sessão.
7. **Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto** quando a **CONTRATADA**:
 - 7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
8. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de **7% (sete por cento)** do valor total do contrato.
9. **Configurar-se-á a inexecução total do objeto** quando a **CONTRATADA**:
 - 9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
10. No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

Indício



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 015/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 006/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 106/2021

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Análise de Qualidade do Ar

11. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1,0%
6	2,0%

Tabela 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir serviço contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 015/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 006/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 106/2021

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Análise de Qualidade do Ar

6	Recusar-se a executar o objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do COREN-AM quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, <u>deixar de:</u>			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir os prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por dia de ocorrência e por veículo
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
15	Substituir/Refazer em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE , o objeto requisitado e à disposição, no seguinte caso: - Objeto que apresenta execução distinta ou inferior ao Termo de Referência;	2	Por ocorrência
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia.

13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

13.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Página 11 de 12

Andriana



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei N° 5.905/73

Contrato nº 015/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 006/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 106/2021

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Análise de Qualidade do Ar

- 13.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 13.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93
14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) via, físicas, a qual, depois de lidas, também foram assinadas, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, 30 de agosto de 2021.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Andréia Pedroso da Silva

Tesoureira

Andréia Pedroso da Silva

CONTRATADA

Wladimir Horn Hulse
Representante Legal

WLADIMIR HORN Assinado de forma digital
por WLADIMIR HORN
HULSE:60975008
900
Dados: 2021.08.30 08:55:43
-03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato - CT nº 15/2021
Processo Administrativo – PAD n.º 106/2021
Volume 03
Assunto: Contratação de empresa especializada em análise em qualidade do ar

TERMO ADITIVO – TAD Nº 1

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, **DR. JOSE YRANIR DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 114416-ENF, portador da cédula de identidade de nº 2542331427 SSP/AM e CPF 194.046.542-72 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA**, inscrito no CNPJ n.º **06.164.913/0001-20**, com sede na Rua Irmã Benwarda, nº 35, Sala 1, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-270, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhor **WLADIMIR HORN HULSE**, portador do CPF n.º 609.750.089-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

Por intermédio do **Processo Administrativo – PAD nº 106/2021**, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2021, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Pregão Eletrônico nº 06/2021), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 15/2021, do **PAD nº 106/2021**, nos termos previstos em suas Cláusulas Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 15/2021, do PAD nº 106/2021 para o período de **01/09/2022 a 01/09/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 06 (seis) meses, é de **R\$ 6.675,48 (seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**.

Custo da Prorrogação					
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Quant. Total (a)	Vir. Unitário R\$ (b)	Valor Total R\$ - (c = a x b)

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TAD nº 1

Contrato - CT nº 15/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 106/2021

Volume 03

Assunto: Contratação de empresa especializada em análise em qualidade do ar

1	Coleta e análise laboratoriais de controle de qualidade em amostra de AMBIENTE DE AR CLIMATIZADO (22 amostras por semestre)	Amostras	44	146,00	6.424,00
2	Coleta e análise laboratoriais de controle de qualidade em amostra de AMBIENTE DE AR EXTERNO (1 amostras por semestre)	Amostras	2	125,74	251,48
TOTAL GERAL (∑ da Coluna) →				R\$ 271,74	R\$ 6.675,48

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 6.675,48 (seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, correrá no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalação, da Nota de Empenho n.º 339/2022, de 31/08/2022.

2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no **PAD nº 106/2021**, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, 01 de setembro de 2022.

CONTRATANTE

José Yranir do Nascimento
Presidente

Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira

CONTRATADA

Wladimir Horn Hulse
Representante Legal

WLADIMIR HORN
HULSE:60975008
900

Assinado de forma digital
por WLADIMIR HORN
HULSE:60975008900
Dados: 2022.09.01 13:48:22
-03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 015/2021
Pregão Eletrônico – PE nº 006/2021
Processo Administrativo – PAD nº 106/2021
Volume 4

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2021

1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ANÁLISE QUALIDADE DO AR INTERIOR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS E AMBIENTES EXTERNOS DA SEDE DO COREN-AM. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 106/2021, CELEBRADO ENTRE O COREN-AM E A EMPRESA AMBIENTALLIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) nº 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, **DR. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº **128.090-ENF**, portador da cédula de identidade de nº **1344870-6 SSP/AM** e CPF **634.525.292-15** e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão COREN-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **AMBIENTALLIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **06.164.913/0001-20**, com sede na Rua Irmã Benwarda, nº 35, Sala 1, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-270, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Senhor(a) **WLADIMIR HORN HULSE**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 972646 SSP/SC e CPF nº 609.750.089-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: REAJUSTE dos preços do Contrato nº 015/2021.

Considerando:

- A manifestação da contratada, a verificação de preços para equilíbrio econômico-financeiro, a análise geral de contrato, e demais documentos constantes do Processo Administrativo – PAD nº 106/2021, volume 4;
- O disposto no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93; e
- Os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência administrativa.

AUTORIZO o apostilamento ao Contrato nº 015/2021, para REAJUSTE de seus preços, nos seguintes termos:

1. O reajuste atende ao disposto nos itens 1 e 2, da Cláusula Nona, do Contrato Administrativo nº 15/2021 c/c Instrução Normativa - IN nº 5/2017 - SG/MPDG, art. 61, sendo observado o acumulado e 12 meses, julho/2022, do Índice Nacional e Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC/DI), no percentual de 11,58%.
2. O novo valor global causado pelo reajuste, passará de R\$ 6.675,48 (seis mil e seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 7.448,64 (sete mil e

Página 1 de 2

Sandro





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

1º Termo de Apostilamento
Contrato nº 015/2021
Pregão Eletrônico – PE nº 006/2021
Processo Administrativo – PAD nº 106/2021
Volume 4


quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quant. Total (a)	Vlr. Unitário R\$ (b)	Valor Total R\$ - (c = a x b)
1	Coleta e análise laboratoriais de controle de qualidade em amostra de AMBIENTE DE AR CLIMATIZADO (22 amostras por semestre)	Amostras	44	162,91	7.168,04
2	Coleta e análise laboratoriais de controle de qualidade em amostra de AMBIENTE DE AR EXTERNO (1 amostras por semestre)	Amostras	2	140,30	280,60
Valor Global (Σ da Coluna) →					7.448,64

- Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de **06/07/2022**;
- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia, para o exercício de 2023, conforme Nota de Empenho nº 106/2023 emitida no dia 15/02/2023, no elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.
- No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
-

Manaus/AM, 17 de fevereiro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS


Sandro André da Silva Pinto
Presidente


Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira

Página 2 de 2